



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 4.074, de 06 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a disponibilização de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Santo Ângelo-RS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO
PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas e privadas, e as cooperativas de crédito com agência no Município de Santo Ângelo obrigadas a dispor de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se protegerem função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilante entenda-se a pessoa adequadamente preparada, com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) UFM's (Unidade Financeira Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.



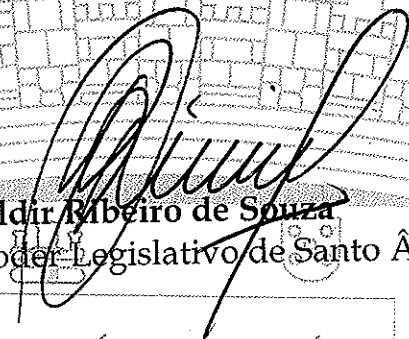
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90 (noventa) dias para se adequarem à presente legislação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, em 06 de setembro de 2016.


Osvaldir Ribeiro de Souza
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo





**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Santo Ângelo**

LEI MUNICIPAL Nº 4.074, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a disponibilização de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Santo Ângelo-RS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas e privadas, e as cooperativas de crédito com agência no Município de Santo Ângelo obrigadas a dispor de vigilância armada, diurnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se protegerem função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilante entenda-se a pessoa adequadamente preparada, com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) UFMs (Unidade Financeira Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90 (noventa) dias para se adequarem à presente legislação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Ângelo, em 06 de setembro de 2016.

**Osvaldir Ribeiro de Souza
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo**